

PROJETO DE LEI Nº 009/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Operador de Máquinas, 02 (duas) vagas, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar dois Operadores de Máquinas, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação para os cargos de Operadores de Máquinas visa à regularização, temporária, do quadro funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A administração possui plena ciência da necessidade de realização de concurso para que haja a regularização, em definitivo, da situação posta. Contudo, até que os trâmites necessários a realização deste estão sendo devidamente encaminhados, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidores, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar a interrupção dos serviços prestados em decorrência da ausência de Operadores de Máquinas habilitados a execução dos serviços.

É de conhecimento público que o quadro de servidores neste Município é exíguo, entretanto, essa situação agravou-se em decorrência do aumento da frota de máquinas do Município no último ano. Indubitável o prejuízo sofrido ao desempenho do serviço público diante da ausência de Operadores de Máquinas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

Como referido anteriormente, o Município já iniciou os procedimentos necessários a realização de concurso público, sendo que os cargos mencionados neste projeto já estão elencados entre aqueles que necessitam ser supridos por servidores concursados. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidores habilitados em concurso público referidas vagas serão por esses ocupadas.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento das vagas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Cargo | Vencimento Básico | Vencimento Período | 13º Salário | 1/3 Férias | Encargos 21% | Despesa Total |
|-------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 01 Operador de Máquinas | 1.603,16 | 19.237,92 | 1.603,16 | 534,39 | 4.488,85 | 25.864,32 |
| 01 Operador de Máquinas | 1.603,16 | 19.237,92 | 1.603,16 | 534,39 | 4.488,85 | 25.864,32 |

| Menor Padrão de Vencimentos | Limite por evento (50 vezes) |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| R\$ 960,38 | R\$ 48.019,00 |

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**